



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1400/2022

De 13 de setembro de 2022

“ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 528/05 DE 03 DE MARÇO DE
2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal
de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 528/05 de 03 de
março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

(...)

*§ 1º - Será previsto prazo necessário da excepcionalidade de contratação
e que, depois de fixado, poderá ser prorrogado, a critério da Administração e
devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, desde que o tempo total
não exceda o previsto em Lei Orgânica do Município*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 13 de setembro de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura
Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças